GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLV EDIÇÃO EXTRA Nº 22 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2016 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Poder Executivo		2
Secretaria de Estado de Fazenda	1	
Secretaria de Estado de Cultura	2	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	2	

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 09 de maio de 2016, o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, e a ATA de Reunião Conjunta do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e do Grupo de Deliberação de Concessões, de 05 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as empresas abaixo listadas a efetuar os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente ao desenvolvimento, implantação, operação e manutenção da Via Transbrasília e seu complexo urbanístico.

I - Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda;

II - As empresas, em conjunto: Base Investimentos e Incorporações S.A; Basevi Construções S.A; Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda; Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios - COBRAPAR; Construtora ARTEC S.A; Construtora Villela e Cavalho Ltda; CONTERC Construção, Terraplanagem e Consultoria Ltda; JW Participações e Investimentos S.A.; Mais Construtora Ltda; MM Participações Ltda; Soltec Engenharia Ltda.

Art. 2º Os estudos de que trata o Artigo 1º, detalhados no Termo de Referência, Anexo IV, do Edital de Chamamento Público nº 001/2016, deverão ser realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da AUTORIZAÇÃO.

Art. 3º As autorizadas serão convocadas para reunião presencial, a fim de definir o Plano de Trabalho e Cronograma de acompanhamento do PMI, que será faseado.

§ 1º As autorizadas somente poderão avançar no Plano de Trabalho proposto, caso a fase anterior seja aprovada, fincando sujeitas a cassação conforme disposto no Art. 5º.

Art. 4º. A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação;

II - não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos ESTUDOS, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa;

III - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

IV - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração.

Art. 5º A autorização poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito conforme disposto no Art. 16 do Decreto nº 36.554/ 2015.

Art. 6º A administração pública colocará à disposição das autorizadas, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Chamamento Público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Será criado um Grupo de Trabalho Executivo (GTE) que cumprirá a função de Comissão de Avaliação, conforme disposto no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 001/2016, e acompanhará todo desenvolvimento dos ESTUDOS a serem elaborados no âmbito do PMI.

Art. 8º O GTE poderá, a qualquer tempo:

I - solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos referentes ao objeto deste Edital;

II - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas;

III - propor, alterar, suspender ou revogar este Edital;

IV - propor e iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

V - propor contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 9º A avaliação e seleção dos ESTUDOS apresentados serão realizadas conforme os critérios especificados no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 001/2016.

Art. 10 Concluída a avaliação e seleção dos ESTUDOS, os selecionados, no todo ou em parte, terão seus respectivos valores apurados para ressarcimento, conforme disposto no Art. 27 do Decreto 36.554/2015.

Art. 11 O ressarcimento pela realização dos ESTUDOS será obrigação do futuro parceiro privado contratado, após o processo licitatório do empreendimento ou projeto sobre o qual versa o Edital de Chamamento Público nº 001/2016.

Art. 12 Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do GDF.

Brasília/DF, 14 de julho de 2016.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2016

O Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF/SEF, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 33.268/2011, e, especificamente, com fundamento no inc. XIV, do art. 10: TORNA SEM EFEITO o DESPACHO proferido à fl. 73 do processo nº 127.006.003/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, Recurso Voluntário nº 131/2016, Recorrente TAINAH RAMOS BARRETO, Recorrida Subsecretaria da Receita, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 07 de junho de 2016, página 05, por erro na indicação do Recorrente e do número do processo.2. Publique-se.

JOSÉ HABLE

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 015/2016

Recorrente: OSEIAS VITORINO DO NASCIMENTO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.001.841/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 091/2016

Recorrente: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 040.003.820/2012 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de alteração de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 092/2016

Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.006.845/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de alteração de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 096/2016

Recorrente: VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA Advogado: ANÍSIO BATISTA MADUREIRA e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.004.620/2012, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 130), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2015 (fl. 125). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 28 de agosto de 2015 (fl. 124), havendo a inobservância

do art. 70, da Lei nº 4.567/2011, tendo em vista que o documento de fl. 133, citado pelo recorrente, não se refere a este processo. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/20112. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 097/2016

Recorrente: EDITE CÂNDIDA DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita EDITE CÂNDIDA DA SILVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011.848/2014, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2015 (fl. 51). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 23 de janeiro de 2015 (fl. 45), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 23 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 101/2016

Recorrente: ITÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA Advogado(a): CAROLINA NEDDERMEYER PARASKI Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.004.011/2011 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101
PARA: UO 51.101 - Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;
UG 510.101
I - OBJETO: Realização da 32ª Feira do Livro e da Leitura".
II - Vigência: data de início: 14/07/2016; término: 26/07/2016.
III - PT: 13.392.6219.3678.6070 - Apoio à Realização de Eventos Culturais em Todo o DF - 2016.
Natureza da Despesa Fonte Valor
33.90.39 100 R$ 480.000,00
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE A. REIS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente

ANTÔNIO CARLOS CARVALHO FILHO
Secretário de Pol p/Crianças, Adol. e Juventude
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 14 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO: 34.101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.
UG: 340.101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.
PARA: UO: 51.101- Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
U.G: 510.101 - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal**.**
I - OBJETO: Complemento de descentralização de recursos orçamentários para fazer frente ao apoio à realização da 32ª Feira do Livro de Brasília.
II - Data de início do evento: 16/07/2016, término: 24/07/2016.
III - PT: 23.695.6219.3678.6075 - (EP) - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA - 33.90.39 - FONTE - 100, Valor R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEILA BARROS
Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer
Titular da Unidade Cedente

ANTÔNIO CARLOS CARVALHO FILHO
Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - Interino
Titular da Unidade Favorecida

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, III e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

SUSPENDER as férias, iniciadas em 11.07.2016, do servidor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula 1.671.129-7, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais do Distrito Federal, a partir de 18.07.2016, por necessidade de serviço. Fica assegurado ao servidor o gozo do período remanescente em novo período.

DESIGNAR o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, MARCELO HERBERT DE LIMA, para substituir LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Secretária de Estado, Símbolo CNP-03, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos dias 14 e 15 de julho de 2016, por motivo de afastamento da Titular para participação no LXVI Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento a ser realizado em São Paulo-SP.

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais